Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MO

Suieito a O2 Discussões

PROJETO DE LEI N° \bigcirc 3 \bigcirc /2022.

APROVADO

1ª Discussão e votação em 22 10812022

2º Discussão e votação em22 108/202

3º Discussão e votação em

PRESIDENTE DA CAMARA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO MUNICIPAL - CAEEM.

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Itapecerica o Centro de Atendimento Educacional Especializado Municipal (CAEEM), para atendimento multidisciplinar dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais.
- **Art. 2º** O Centro de Atendimento Educacional Especializado Municipal será denominado "ANTONIETA JUNQUEIRA NETO CORDEIRO".
- Art. 3º O Centro de Atendimento Educacional Especializado Municipal (CAEEM) é uma unidade de atendimento especializado, para atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais NEE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular; promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade; tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento, proporcionado o atendimento multidisciplinar.
- **Art. 4º -** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado pelo CAEEM, aos estudantes público alvo da Educação Especial, que abrange toda a Educação Básica do Município, compreendendo duas etapas: Ensino Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais).
- §1º O Atendimento Educacional Especializado é composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade para atender aos alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais matriculados no ensino regular, preferencialmente aos educandos e educandas da Rede Municipal de Ensino.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

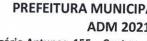
§2º - O objetivo do Atendimento Educacional Especializado é propiciar condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, desenvolvendo estratégias e situações que desenvolvam a capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo. Vivenciando os valores morais, auxiliando os indivíduos na vida diária e na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso, a inclusão e a permanência na escola comum.

Art. 5º - Para fins do disposto desta lei serão considerados como público alvo do Centro de Atendimento Educacional Especializado os educandos e educandas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Art. 6° - Os educandos e educandas público-alvo da Educação Especial serão matriculados nas classes ou em grupos comuns e terão assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo Único: O CAEEM organizará os atendimentos, que poderão ser individuais ou grupos de até 3 (três) alunos, buscando atender a toda demanda das Unidades de Ensino Municipais.

- Art. 7º O Atendimento educacional especializado será ofertado aos alunos deficientes, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação com idade compatível ao nível da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais, especificas, com atendimento individualizado ou em pequenos grupos com o máximo de 3 alunos.
- §1º. O Plano de AEE será elaborado e executado pelos educadores das UEM em conjunto com o Professor do AEE e/ou com apoio do PAAI e deverá ser precedido de avaliação pedagógica/estudo de caso, contemplando:
 - I-a identificação das habilidades, barreiras existentes, e necessidades educacionais específicas dos educandos e educandas;
 - II a definição e organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

III - o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos educandos e educandas;

IV − o cronograma de atendimento;

V – a carga horária.

- §2°. O trabalho a ser realizado deverá considerar o fortalecimento da atuação dos professores do AEE em parceria com os Coordenadores Pedagógicos, junto aos professores regentes das classes comuns, com apoio ao planejamento, acompanhamento e avaliação das estratégias para a eliminação de barreiras e acesso ao currículo.
- Art. 8º O Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado será composto por equipe multidisciplinar, sendo que a proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social.
- Art. 9º A estrutura do ambiente do Centro de Atendimento Multidisciplinar deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas, nos termos da Lei Federal 10.098/00.
- Art. 10 Os alunos serão organizados individualmente ou em grupos de até 3 alunos, respeitando a faixa etária e/ou conforme as necessidades identificadas, a partir de encaminhamentos dos professores das classes comuns e acompanhados por parecer de funcionalidade, emitido por equipe multidisciplinar de áreas especificas.
- Art. 11 O acesso dos alunos deficientes com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação ao atendimento no CAEEM estará vinculado à matrícula na rede regular, e dependerá de avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e/ou laudo médico que comprove a necessidade.

Parágrafo Único - O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Artigo 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, aos 28 de julho de 2022.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

Mensagem nº. 030/2022- GABPR.

Itapecerica/MG, julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CAEEM "ANTONIETA JUNQUEIRA NETO CORDEIRO".

Remetemos à análise e aprovação dessa Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei que cria no âmbito deste município o Centro de Atendimento Educacional Especializado Municipal -

A Criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado Municipal (CAEEM) neste município nasce da necessidade em estabelecer linhas norteadoras para a ampliação do atendimento do aluno com deficiência e da necessidade em cumprir o estabelecido no Plano Municipal de Educação e os dispositivos legais vigentes no País.

O CAEEM preconiza os seguintes marcos legais políticos e pedagógicos:

- Art. 205 da Constituição Federal de 1988:

A educação, direito de **TODOS** e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao** pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

- Art. 208. CF/88- O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para **todos** os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, (...)

Considera-se ainda, a Convenção Internacional Sobre Os Direitos Das Pessoas Co Deficiência, de 2009, a qual determina que:

2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

"Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...". (art. 24, I).

A mesma convenção determina ainda os objetivos do Sistema Educacional Inclusivo:

A. O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito aos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

B. O máximo desenvolvimento possível da personalidade, dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

C. A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

Atende, ainda à Lei N° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto Da Pessoa Com Deficiência):

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

 I – Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II – Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

IV – Oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda, em escolas bilíngues e em escolas inclusivas;

V – Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI – Pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de tecnologia assistivas.

VII – Planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII – participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

XVIII — articulação intersetorial na implementação de políticas públicas. (...)

Cumprindo com o Plano Nacional de Educação na Meta 4 da Educação Inclusiva, que prevê:

- Universalizar o atendimento à população de 4 a 17 anos;
- Preferencialmente na rede regular de ensino.
- Garantia do atendimento educacional especializado em salas multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

O Atendimento Educacional Especializado é um serviço da **Educação Especial**, composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Diante do exposto é notória a importância deste projeto de lei, para o qual peço o apoio de todos os Nobres Edis, para sua rápida tramitação e aprovação nesta Casa de Leis.

Itapecerica, aos 29 de julho de 2022.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito